



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

MCA/RJ

PROCESSO Nº 4979/19

RUBRICA *SA*

FLS 68

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA Nº41/2020

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Autorização Ambiental a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CNPJ:29.115.458/0001-78

Processo PMCA nº 4979/19

A realizar a seguinte atividade:

Limpeza e desassoreamento de corpos hídricos naturais e artificiais inseridos na Zona Urbana e Rural do município de Casimiro de Abreu, estando prevista a limpeza mecanizada através de retirada de material vegetal e resíduos domiciliares.

no seguinte local:

Endereço: Corpos hídricos naturais e artificiais da área rural e urbana.

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

- 1 – Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 – Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Autorização é válida por 1 ano desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº4979/19 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 24 de setembro de 2020.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº 1546/2017

Recebido em
30/09/2020

de folk
13.10.20



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA N°41/2020

Verso

- 3 – Apresentar à SEMMADS relatórios trimestrais contendo as informações referentes à atividade licenciada, contendo minimamente: delimitação dos trechos que sofreram intervenção; registro fotográfico (antes e depois da atividade); informações referentes à destinação dos resíduos; e, descrição da metodologia utilizada;
 - 4 – Não realizar intervenções na conformação da calha dos corpos hídricos;
 - 5 – Esta Autorização não inclui operações de dragagem, que deverá ser objeto de autorização específica;
 - 6 – Os materiais gerados pela limpeza e desassoreamento deverão ser encaminhados para local devidamente Licenciado, a saber:
 - 6.1 Os resíduos sólidos domiciliares retirados dos corpos hídricos para a Estação de Transbordo de Resíduos do Ribeirão;
 - 6.2 Os resíduos de construção civil retirados dos corpos hídricos para a Unidade de Processamento de Resíduos de Casimiro de Abreu, localizada na Rua Humberto Marinho, S/N, próximo ao Parque de Exposição Municipal.
 - 6.3 O material vegetal retirado dos corpos hídricos direcionados para a Unidade de Processamento de Resíduos de Casimiro de Abreu, localizada na Rua Humberto Marinho, S/N, próximo ao Parque de Exposição Municipal.
 - 7 – Intervenções no Canal deverão ser objeto de Autorização Específica;
 - 8 – Não realizar supressão ou danos em formações florestais presentes nas margens dos corpos hídricos.
 - 9 – Atender à Lei Federal n° 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
 - 10 - Atender à Resolução CONAMA n° 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
 - 11 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 12 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
 - 13 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
 - 14 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
 - 15 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
 - 16 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
 - 17 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
 - 18 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
 - 19 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
 - 20 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
 - 21 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n°506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n°9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.